



PROCESSO	Protocolo 358612/2016 - Solicitação do CAU/SC para regulamentação do art. 53 da Lei 12.378/2010 e disciplinamento dos procedimentos relativos ao “desligamento” do registro profissional; e Protocolo 332855/2016 - Informação do CAU/SC sobre processo de interrupção de registro requerido por meio de liminar judicial com base no art. 53 da Lei 12.378/2010
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 5 da 49ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – emissão de Deliberação e minuta de Ofício para resposta e esclarecimentos ao CAU/SC

DELIBERAÇÃO Nº 29/2016 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 5 e 6 de maio de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando que o art. 53 da Lei 12.378/2010, referente à cobrança de valores pelos CAU/UF, estabelece: “*A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU.*”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, incluindo suas alterações, dispõe sobre o registro de profissionais no CAU e não disciplina os procedimentos relativos ao “desligamento” previsto no art. 53 da supracitada Lei; e

Considerando a Nota Jurídica nº 01/AJ-CAM/2016, de 10 de março de 2016, em anexo, que esclarece:
“... o desligamento previsto no art. 53, devendo entender-se como tal o caso em que o registro será extinto a pedido do arquiteto e urbanista. [...] Tratando-se de desligamento, será definitivo, caso em que para voltar ao exercício da profissão o profissional deverá obter novo registro. [...] Havendo pedido de desligamento – e aqui, reitera-se, se compreenderá como a extinção do registro do arquiteto e urbanista junto ao CAU – este deverá ser deferido, ainda que haja dívidas pendentes, sem embargo da possibilidade de o CAU/UF credor poder cobrar tais dívidas pelas vias administrativas e judiciais competentes.”,

DELIBEROU:

1. Informar à Presidência do CAU/BR que já está em andamento na CEP-CAU/BR a elaboração de proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 18/2012 para incluir os procedimentos relativos à alteração de registro por “desligamento”, previsto no art. 53 da Lei 12.378/2010;
2. Solicitar à Presidência do CAU/BR que acompanhe junto à Gerência do CSC a implementação imediata da situação “desligamento” no campo de alteração de registro do profissional no SICCAU, conforme solicitado informalmente pela CEP-CAU/BR em fevereiro de 2016; e
3. Aprovar a minuta de Ofício anexa e solicitar a esta Presidência que oficie o CAU/SC para conhecimento do seu inteiro teor.

Brasília - DF, 6 de maio de 2016.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

GONZALO NUNEZ MELGAR
Membro



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ

Membro

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Membro